



EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2023
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 9.543, de 2018, para acrescentar os abrigos de proteção animal como potenciais beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 1º Altera-se o art. 2º, do Projeto de Lei nº 9.543, de 2018 para a seguinte redação:

“Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda **per capita** de até meio salário-mínimo e de abrigos de proteção animal que se adequarem às seguintes condições:

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

§ 3º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, os abrigos de proteção animal deverão observar o disposto no regulamento, definido em Ato do Poder Executivo.”

Plenário, em 28 de fevereiro de 2024.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
UNIÃO/PR

Apresentação: 28/02/2024 13:56:52.667 - PLEN
EMP 1 => PL 9543/2018

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244300757600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz e outros



JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Apesar de apresentarem um trabalho nobre e com grande impacto social, as entidades de proteção animal geralmente não dispõem dos recursos necessários para a realização de seu trabalho, fazendo com que seus protetores vivam em situações de extrema necessidade, dependendo de doações para sobreviver. Infelizmente, em muitos casos, acabam encerrando as atividades em razão da falta de recursos.

Além de ser essencial para a manutenção da vida, os abrigos utilizam muita água para manter a higiene do local e dos animais, evitando, assim, a proliferação dos mais diversos tipos de doenças. Portanto, a diminuição do custo com água impactará positivamente na atividade de ONGs, santuários, abrigos, protetores e veterinários voluntários, que diariamente salvam milhares de vidas com resgate e acolhimento de animais por todo o país.

Neste sentido, a aprovação deste projeto é medida que se impõe para a manutenção do trabalho destes dedicados brasileiros que, na ausência do poder efetivo do Estado, colaboram para o equilíbrio ambiental e sanitário dos municípios brasileiros. Enquanto muitas pessoas ainda procuram formas de garantir minimamente suas subsistências, outros compartilham o pouco que têm com a defesa intransigível destes seres inocentes.

Em consequência, apresentamos a presente emenda em defesa da proteção animal.



Plenário, em 28 de fevereiro de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
UNIÃO/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 9.543, de 2018, para acrescentar os abrigos de proteção animal como potenciais beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Assinaram eletronicamente o documento CD244300757600, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 3 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 28/02/2024 13:56:52.667 - PLEN
EMP 1 => PL 9543/2018

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244300757600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz e outros